



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS (RCO) Nº 93/2018.

Contrato que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede na rua Júlio dos Santos, 2021, Bairro Centro, na cidade de Ernestina – RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre-RS, neste ato representada por seu Diretor Sr. MARCELO WAIS, brasileiro, casado, segurador, portador do RG nº 7009036166 e do CPF nº 632.005.380-15, residente e domiciliado na rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200/202, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, nos termos do Pregão Presencial 13/2018, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de seguro (RCO) da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Ernestina, referente aos veículos abaixo, conforme edital de Pregão Presencial nº 13/2018.

| Item | DESCRIÇÃO |
|------|---|
| 01 | Iveco/Fiat Micro ônibus City Class, escolar 2.8 TB, chassi 93ZL68C01D8446920, Renavan 00525448136, ano/modelo 2013/2013, placas IUF 1391, 29 passageiros. |
| 02 | VW ORE III 15-190, 02 eixos, escolar, chassi 9532E82W0ER440826, Renavan 1026149344, ano/modelo 2014/2014, placas IWB 6567, 43 passageiros. |
| 03 | VW Kombi Standard 1.4, 8V, total flex, chassi 9BWMF07X7BP022080, Renavan 00316471135, ano/modelo 2011/2011, placas IRU 3580, 9 Passageiros. |
| 04 | VW Kombi lotação 1.4, 8V, Total flex, chassi 9BWMF 07X5EP007713, Renavan 00575040769, ano/modelo 2013/2014, placas IUT 9791, 9 passageiros. |

§ 1º. A apólice de seguro deverá vigorar pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério da Administração Municipal, conforme art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

§ 2º. O prazo máximo para entrega da apólice será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

§ 3º. O Município poderá, por interesse público, solicitar redução de prazo de cobertura de veículos ora licitados, e por consequência, se for a situação, a devolução de valores já pagos, na intenção de unir em um único procedimento licitatório a frota de veículos pertencente ao mesmo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O contrato terá a vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com o limite estabelecido no art. nº. 57, inciso IV, da Lei 8666/93, se houver interesse da Administração.

§ 1º. No caso da execução ultrapassar 12 meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º. Verificada a desconformidade dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

§ 3º. O contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O preço a ser pago pelo Contratante pelo fornecimento do objeto contratado será de R\$ 6.757,38 (seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste, a serem pagos



pela Secretaria Municipal de Fazenda, em 30 dias, 60 dias, 90 dias e 120 dias, a contar da assinatura do contrato, e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei Federal nº 8666/1993.

§ 1º. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15/12/2004.

§ 2º. Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

§ 3º. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

§ 4º. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação específica, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, especialmente, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratual.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

- a) advertência, sempre por escrito;
 - b) multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total dos bens em atraso, até o máximo de 10 dias;
 - c) as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
 - d) rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos;
 - e) suspensão temporária do direito de licitar com a Contratante;
 - f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.
 - g) As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
 - h) Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.
- § 2º. No caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I – Pelo Contratante, mediante aviso por escrito e com antecedência, sem que seja obrigado a explicar os motivos determinantes, e também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido à Contratada, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pelo Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) abandonar ou sublocar total ou parcial prestação do serviço;
- d) faltar gravemente ao Juízo do Município;
- e) Entrar em processo de recuperação judicial ou de falência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES 1º. São

obrigações da Contratada:

- a) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado;



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato. § 2º.

São obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços e a observação das especificações constantes neste contrato.

§ 1º. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta do contrato.

§ 4º. Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

2061 – Manutenção da Frota Municipal

33.90.39.69 – Seguros em Geral

Secretaria Municipal de Educação

2041 – Manutenção da Frota Municipal

33.90.39.69 – Seguros em Geral

8. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e acordados, as partes, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ernestina, 21 de maio de 2018.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

GENTE SEGURADORA S.A.
Contratada

TESTEMUNHAS:
